

LEI N° 1.771 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICIPIO DE PORTO
XAVIER PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2007.**

**VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 11.834.283,00 (onze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|----------------------------------|-----------------|---------------------|----------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 5.277.604,00 | 7.152.856,00 | 12.430.460,00 |
| Receita Tributária | 458.469,00 | 182.840,00 | 641.309,00 |
| Receita de Contribuições | 112.773,00 | 843.007,00 | 955.780,00 |
| Receita Patrimonial | 10.349,00 | 437.500,00 | 447.849,00 |
| Receita Agropecuária | | | |
| Receita Industrial | 3.283,00 | | 3.283,00 |
| Receita de Serviços | 73.340,00 | | 73.340,00 |
| Transferências Correntes | 4.502.436,00 | 5.647.233,00 | 10.149.669,00 |
| Outras Receitas Correntes | 116.954,00 | 42.276,00 | 159.230,00 |
| (-) Deduções da Receita Corrente | | (1.050.954,00) | (1.050.954,00) |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 26.500,00 | 428.277,00 | 454.777,00 |
| - Operações de Crédito Internas | | | |
| - Operações de Crédito Externas | | | |
| - Transferências de Capital | | 405.035,00 | 405.035,00 |
| - Alienação de Bens | 10.000,00 | 15.000,00 | 25.000,00 |
| - Outras Receitas de Capital | 1.500,00 | 8.242,00 | 9.742,00 |
| - Amortização de Emprestimos | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| TOTAL | 5.304.104,00 | 6.530.179,00 | 11.834.283,00 |

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.834.283,00 (onze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais) sendo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 7.564.328,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.269.955,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais).

Art. 5º - A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|--------------------------------|------------------------|----------------------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES | 4.948.712,00 | 5.099.592,00 | 10.048.304,00 |
| - Pessoal e Encargos Sociais | 2.807.190,00 | 1.988.422,00 | 4.795.612,00 |
| - Juros e Encargos da Dívida | 121.309,00 | | 121.309,00 |
| - Outras Despesas Correntes | 2.020.213,00 | 3.113.170,00 | 5.133.383,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 335.392,00 | 500.587,00 | 835.979,00 |
| -Investimentos | 182.500,00 | 498.266,00 | 680.766,00 |
| - Inversões Financeiras | 16.092,00 | 321,00 | 16.413,00 |
| - Amortização da Dívida | 136.800,00 | | 136.800,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 20.000,00 | 930.000,00 | 950.000,00 |
| TOTAL | 5.304.104,00 | 6.530.179,00 | 11.834.283,00 |

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal Nº 1.766, de 06/11/2006, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III - excesso de arrecadação.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV – suplementação para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

CAPITULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.766/2006 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GENI MARIA KOHL SCHROPFER
Secretária Municipal de Administração